

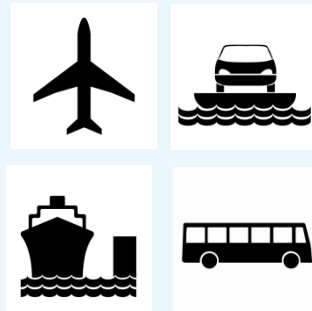
# TURISMO E INFRA ESTRUTURA PORTUÁRIA





**Turista**

**Meios de Transportes**



**Atrativo Turístico**



**Necessidades do Turista**



# Normatização Qualificação Investimentos



Ministério  
do Turismo



## Lei do Turismo

### LEI No - 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

### O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

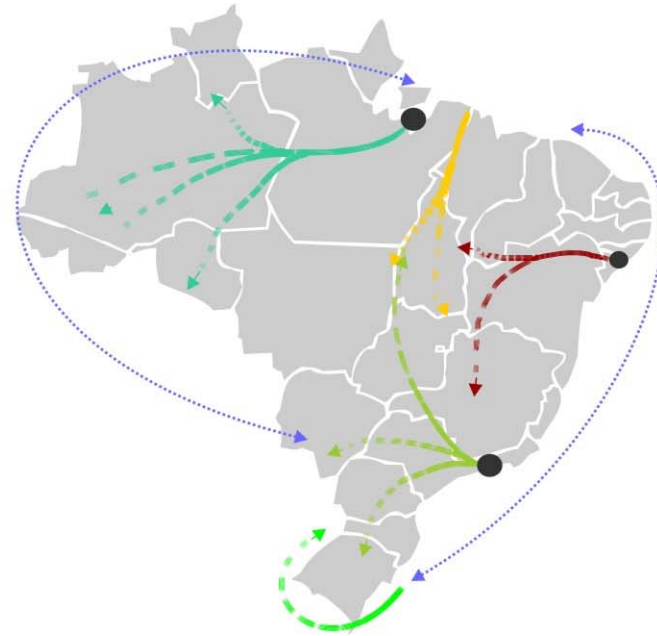
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei estabelece **normas** sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no **planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.**



## Ocupação Territorial

- ← → ] Litoral
- ▬▬▬▬▬▬▬▬ ] Rio São Francisco
- ▬▬▬▬▬▬▬▬ ] Rio Amazonas
- ▬▬▬▬▬▬▬▬ ] Rio da Prata
- ▬▬▬▬▬▬▬▬ ] Entradas e Bandeiras Paulistas
- ▬▬▬▬▬▬▬▬ ] Caminhos do Norte
- ← → ] Fronteira Norte-Oeste



## Lei do Turismo

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3o Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. **O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.**



Jacumã/PB

# Lei do Turismo

## Subseção II Dos Objetivos

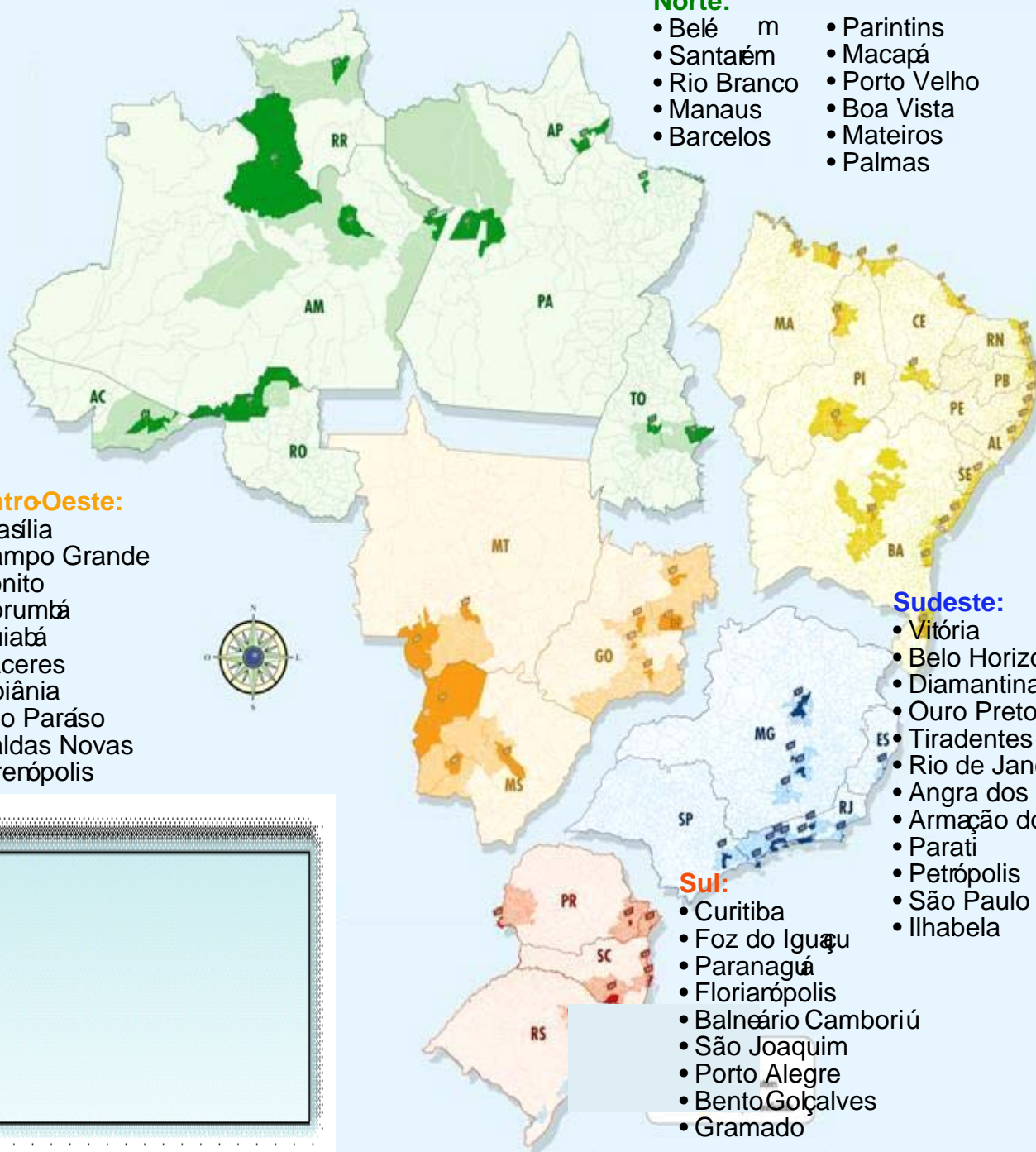
Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;



**Norte:**

- Belém
- Santarém
- Rio Branco
- Manaus
- Barcelos
- Parintins
- Macapá
- Porto Velho
- Boa Vista
- Mateiros
- Palmas

**Nordeste:**

- Fortaleza
- Aracati
- Jijoca de Jericoacoara
- Nova Olinda
- Natal
- Tibau do Sul
- Recife
- Fernando de Noronha
- Ipojuca
- Maceió
- Maragogi
- Salvador
- Marau
- Lençóis
- Porto Seguro
- Mata de São João
- São Luís
- Barreirinhas
- João Pessoa
- Teresina
- Parnaíba
- São Raimundo Nonato
- Aracaju

**Centro-Oeste:**

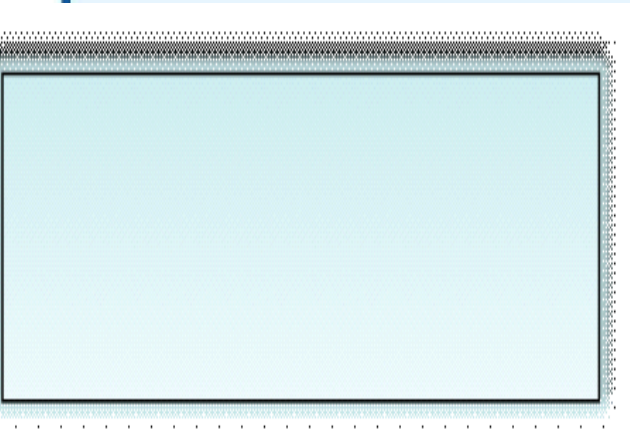
- Brasília
- Campo Grande
- Bonito
- Corumbá
- Cuiabá
- Cáceres
- Goiânia
- Alto Paraisópolis
- Caldas Novas
- Pirenópolis

**Sudeste:**

- Vitória
- Belo Horizonte
- Diamantina
- Ouro Preto
- Tiradentes
- Rio de Janeiro
- Angra dos Reis
- Armação dos Búzios
- Parati
- Petrópolis
- São Paulo
- Ilhabela

**Sul:**

- Curitiba
- Foz do Iguaçu
- Paranaguá
- Florianópolis
- Balneário Camboriú
- São Joaquim
- Porto Alegre
- Bento Gonçalves
- Gramado





## Lei do Turismo

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;



## Atividades turísticas

Hospitalidade, recreação, catering, diversão, transporte, agências e operadoras, empresas turísticas, profissionais e outros serviços relacionados

## Cadeia do Turismo

Impressão, publicação, energia, serviços financeiros, fornecimento de equipamento, alimentos, segurança, administração, construção civil, construção naval, fornecimento de bebidas, ferro/aço, fabricação de aeronaves, madeira, mineração, produtos químicos, têxteis, combustíveis, plásticos, serviços de saneamento, flores, decorações, produtos metálicos, computadores, arquitetos, desenvolvimento de resorts, atacadistas, serviços de lavanderia, informática.

## Subseção II

### Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PNT;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e

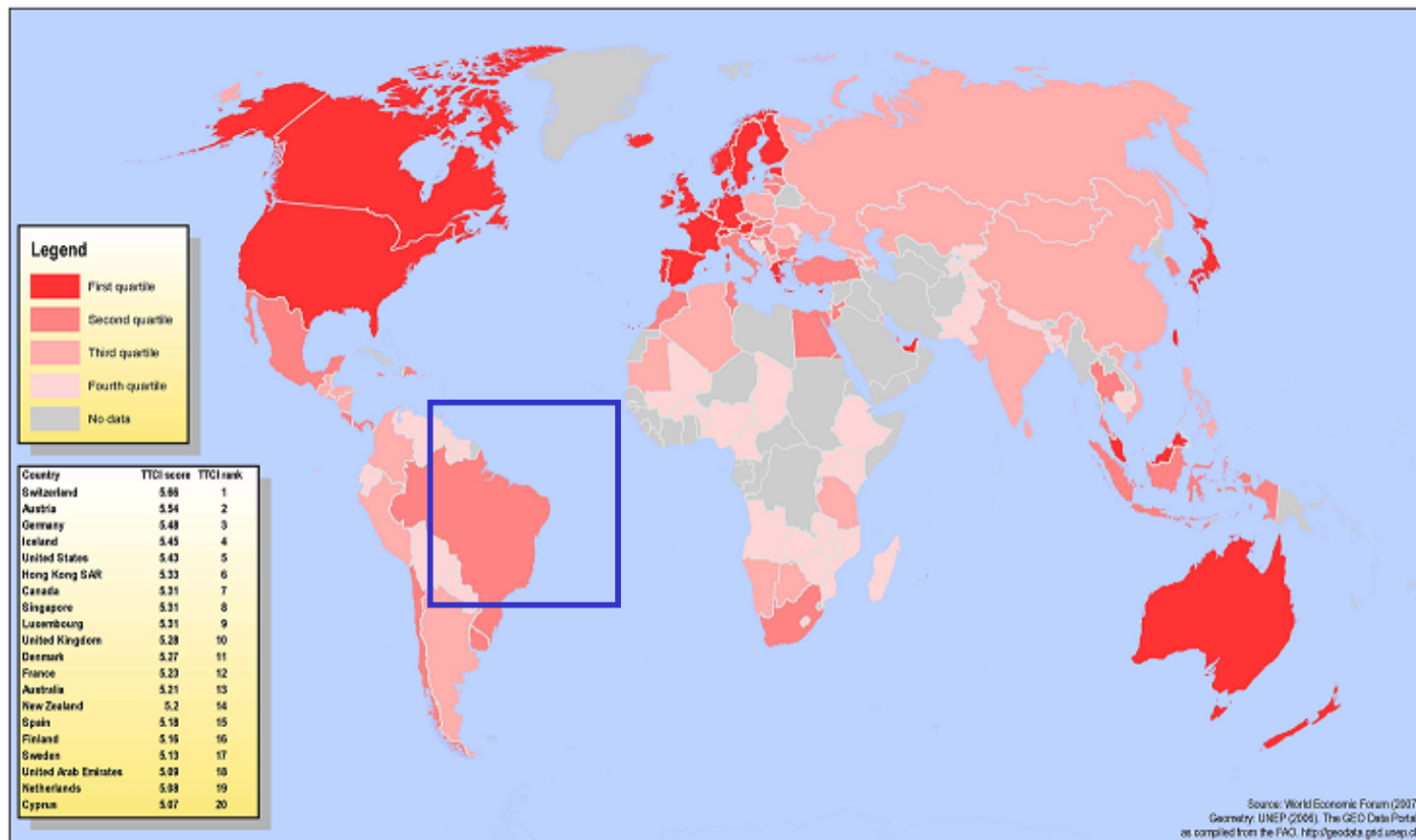
IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.





# Índice de Competitividade em Turismo

## Travel and Tourism Competitiveness Index



### About Maplecroft

Maplecroft is a specialist research and advisory company focused on the non-financial performance of large multi-nationals. The 'Global maps' series is a unique awareness-raising and management tool, providing a framework for monitoring and analysing a wide range of complex issues that impact on society and the goals of business. Maplecroft maps - the interactive web based resource is available at <http://maps.maplecroft.com/>.

Copyright 2007  
Maplecroft.NET   
[maps.maplecroft.com](http://maps.maplecroft.com)

## Lei do Turismo

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

# O Programa

## CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

- 65 Destinos
- 12 Cidades Sede
- Qualificação Profissional
  - Gerência
  - Profissionais ocupados de linha de frente

## META

- 306 mil profissionais



## Decreto 7.381 - 02/12/2010

Art.39 A prestação de serviços conjugados de transporte, hospedagem, alimentação, entretenimento, visitação de locais turísticos e serviços afins, quando realizados por embarcações de turismo, constitui o programa de turismo denominado cruzeiro marítimo ou fluvial.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros marítimos e fluviais são classificados nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: aquele entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima, ou esta e as vias navegáveis interiores;

II - internacional: aquele cuja viagem tem início e término em qualquer porto estrangeiro;

III - de longo curso: aquele realizado entre portos brasileiros e estrangeiros;

IV - misto: aquele cuja viagem tem início e término em porto nacional, com trânsito em portos e pontos nacionais e estrangeiros.

Art.41 Os roteiros de cruzeiros marítimos ou fluviais, ferroviários e rodoviários, bem como suas intermodalidades efetuadas pelos prestadores de serviços turísticos que comercializem pacotes de viagem, deverão ser apresentados ao Ministério do Turismo, respeitadas as competências dos órgãos reguladores e demais órgãos da administração pública federal.

# Exemplos Infraestrutura Exterior









QUAI 4

QUAI 5  
MEGA EXPRESS IV  
AJACCIO 15:00

SECURITE

SECURITE

SECURITE



← TERMINAL 2  
QUAIS 415



# DÉPARTS/ARRIVÉES



TERMINAL 1  
QUAIS 123 →

HEURE	COMPAGNIES	NAVIRE	PROVENANCE / DESTINATION	QUAI	INFORMATIONS
ARR 14:15	CORSICA	MEGA EXPRESS IV	AJACCIO	5	
ARR 14:15	CORSICA	MEGA SMERALDA	BASTIA	2	
DEP 15:00	CORSICA	MEGA EXPRESS IV	AJACCIO	5	CONTROLE
DEP 15:15	CORSICA	MEGA SMERALDA	BASTIA	2	CONTROLE
ARR 15:30	SNCM	MONTE D ORO	ILE ROUSSE	3	ANNULE
DEP 17:00	SNCM	MONTE D ORO	ILE ROUSSE	3	ANNULE
BILLETTERIE SNCM TERMINAL 1 : DE 14H 13H					

← TERMINAL PASSAGERS 2  
à 50m





TICKET OFFICE

BILLETTERIE  
CORSICA

← NURSERIE-JEUX D'ENFANTS  
TOILETTES-MICRO ONDES

ALPES-MARITIMES  
CONSEIL GÉNÉRAL  
Défibrillateur  
à usage domestique  
EN 120 de puissance  
Alertez au 112  
ou faites  
appeler  
les secours  
112









**SECURITE**











SILVERSLA

WELCOME

Mr. X

Ms. Y

Mr. Z

Ms. A

Mr. B

Ms. C

Mr. D

Ms. E

Mr. F

Ms. G

Mr. H

Ms. I

Mr. J

Ms. K

Mr. L

Ms. M

Mr. N

Ms. O

Mr. P

Ms. Q

Mr. R

Ms. S

Mr. T

Ms. U

Mr. V

Ms. W

Mr. X

Ms. Y

Mr. Z



SILVER WIND  
NASSAU





FRINGHELLI

2855A

NI 287870

SERRITA2





















1115 JAUJON 09

3

REY

LINE TRUCKS

LIED

ERN





# Exemplos Infraestrutura Brasil



Ministério  
do Turismo







Grand M...













OBRIGADO!

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico

[ricardo.moesch@turismo.gov.br](mailto:ricardo.moesch@turismo.gov.br)

(61) 2023-8200